



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 79, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar a Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, que “Cria a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, e dá outras providências.”, de modo a adequá-la às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais, estabelecendo novos parâmetros de governança, controle e funcionamento. A proposta visa assegurar que a Soph atue em plena conformidade com a legislação vigente, fortalecendo a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão pública.

Insta mencionar que, desde a criação da Soph, por meio da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, já se passaram quase 30 (trinta) anos. Nesse período, torna-se necessário realizar ajustes e atualizações para que as normativas que a regem estejam adequadas às diretrizes da legislação atual. Além disso, é fundamental assegurar a conformidade com o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC, considerando que a governança evoluiu significativamente nos últimos anos, ampliando a interdependência entre as organizações e as realidades econômica, social e ambiental em que estão inseridas.

Desse modo, com o intuito de atender às demandas atuais da administração portuária, considerando as constantes mudanças no cenário portuário e a necessidade de adequação às novas realidades operacionais e administrativas, torna-se imperativo atualizar o marco legal que rege esta empresa pública.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ALEXANDRE MIGUEL
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 22/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69547217** e o código CRC **C4C6F3EA**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0040.000216/2024-84

SEI nº 69547217



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, que “Cria a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - Soph, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial, tendo como função social a realização do interesse coletivo, na forma do art. 27 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que “Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”, com objetivo de exercer as atividades de administração e exploração de portos, hidrovias e vias navegáveis, localizados no estado de Rondônia, bem como as funções de autoridade portuária, nos termos dos instrumentos de delegação, outorga, registro ou concessão obtidos ou sub-rogados pela Soph.

Parágrafo único. A Soph terá sede e foro na cidade de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, tendo prazo de duração indeterminado.

.....
Art. 4º A Soph tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Administração; e

III - Conselho Fiscal.

.....
Art. 7º A Diretoria Executiva será eleita e destituída pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Constituirão recursos da empresa:

I - as receitas decorrentes de tarifas portuárias, preços públicos, contratos de arrendamento

de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, aluguéis e outros oriundos da prestação dos serviços compatíveis com as suas finalidades;

II - os recursos de capital resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

III - os recursos de operações de crédito com entidades nacionais ou estrangeiras, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela empresa, atendidas a legislação vigente e a regulamentação aplicável;

IV - as receitas patrimoniais;

V - as receitas financeiras;

VI - as doações de qualquer espécie;

VII - os recursos destinados pela União, pelo Estado e pelos Municípios; e

VIII - outras receitas que lhe forem destinadas.

.....

Art. 11. A Soph tem capital social formado:

.....

Art. 12. Os quadros de empregos permanentes e em comissão, assim como as gratificações de função estão estabelecidos na Lei nº 2.447, de 8 de abril de 2011, que “Institui o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH cria os empregos permanentes e as funções em comissão.”, e são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

.....

Art. 14. A Soph tem seu capital totalmente integralizado no valor de R\$ 12.628.781,64 (doze milhões seiscentos e vinte e oito mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos) e poderá ser modificado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do Estatuto Social.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos à Lei nº 729, de 14 de julho de 1997, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Soph poderá exercer outras atividades compatíveis com suas atividades de autoridade portuária, observado o seu Estatuto Social e a legislação aplicável, em especial os art. 17 e art. 18 da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

Art. 4º

.....

§ 1º O Estatuto Social disporá acerca da estrutura organizacional, da composição dos seus

órgãos e respectivas atribuições, das regras de governança corporativa, de transparência, práticas de gestão de riscos e de controle interno, além de outras condições para seu funcionamento, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º As regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno observarão o que prevê a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo, em especial, cumprir os seguintes requisitos:

I - conter disposições específicas que visem atender aos pressupostos de transparência especificados no art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

II - conter regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

.....

Art. 11.

I - pelos bens e direitos do Estado a ela repassados;

II - pelo valor dos bens móveis e imóveis em utilização ou de propriedade da Soph ou do Estado, afetos às atividades da Soph; e

III - por outros valores que vierem a ser integralizados pelo Estado.

.....

Art. 18-A. A Soph ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO.

Art. 18-B. A Soph atenderá, no que for aplicável, a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações.” e a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados da Lei nº 729, de 14 de julho de 1997:

I - o art. 2º;

II - o art. 5º e art. 6º;

III - o inciso IX do art. 8º;

IV - o art. 10;

V - o art. 13; e

VI - o art. 17.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, o Estatuto Social da Soph e seu Regimento Interno em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Governador em Exercício**, em 22/04/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69547083** e o código CRC **AC9BD578**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0040.000216/2024-84

SEI nº 69547083